



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO CRM-PB N.º 0206/2025

(Publicada no DOE. fls 181 de 28/03/2025)

Disciplina a seleção e o pagamento de honorários aos Defensores Dativos constituídos em Processos e Ético-Profissionais no âmbito do CRM-PB e revoga a resolução CRM-PB nº 0178/2017.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, pelo Decreto n.º 6821, de 14 de abril de 2009 e conforme deliberado em reunião plenária realizada em 19 de janeiro de 2025, resolve adotar a seguinte resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Será nomeado um Defensor Dativo, Advogado, nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, quando o médico denunciado for considerado revel, ato devidamente certificado nos autos.

Art. 2º O CRM-PB realizará seleção para formação de cadastro de profissionais habilitados a exercer a função de Defensor Dativo junto a esta autarquia.

§ 1º A seleção ocorrerá anualmente e o edital de inscrição será publicado no portal eletrônico do CRM PB.

§ 2º O período de inscrição ocorrerá anualmente, nos meses de janeiro e fevereiro, ou, excepcionalmente, à critério da diretoria da autarquia.

§ 3º Finalizado o período de inscrição, serão selecionados os profissionais aptos até o décimo dia do mês subsequente;

§ 3º A lista dos defensores dativos selecionados será apresentada pela Corregedoria para apreciação e homologação em Sessão Plenária do CRM-PB.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Serão considerados aptos ao exercício da função os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Estar no exercício regular da profissão, com registro ativo e sem débitos de qualquer natureza junto à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Paraíba), não tendo ainda sofrido qualquer condenação disciplinar nos últimos 05 anos;
- II – Declarar expressamente, através de documento escrito, que deverá ser entregue ao Setor de Processos do CRM-PB, que aceita o múnus com disponibilidade para atuar perante o CRM-PB em estrita observância ao exercício da função e à aceitação das normas dela decorrentes;
- III – Comprovar especialização em Direito Médico, ao apresentar certificado de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º A análise documental ficará a cargo de uma comissão formada por três conselheiros nomeados pela presidência, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da Corregedoria.

§ 1º Para fins de desempate na classificação, adotar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios: tempo de atuação profissional, carga horária da especialização, tempo de especialização e, por último, idade, prevalecendo, em cada etapa, o candidato que apresentar o maior índice no critério correspondente.

Art. 5º O valor dos honorários dos Defensores Dativos será determinado pela Tabela de Honorários atualizada da OAB/PB, seção de processos administrativos junto a conselhos de classe, corregedoria, autarquias e entes públicos, descrição do serviço “perante tribunal de ética e disciplina”, atualmente fixada em R\$ 4.028,52 (quatro mil e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para cada processo ético profissional.

§ 1º O pagamento do Defensor Dativo será realizado em duas etapas, acompanhando o desenrolar do processo ético-profissional, nas seguintes condições:

- Da apresentação da defesa prévia, passando pela fase de oitiva de instrução, até o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

encerramento da instrução com apresentação das alegações finais: 50% do valor estabelecido para os honorários (primeira parcela);

- No Julgamento e eventuais recursos cabíveis: 50% do valor estabelecido para os honorários (segunda e última parcela).
- Para as situações em que houver mais de um médico denunciado no mesmo processo, considerando eventual conflito de interesses ou necessidade de defesas personalizadas, serão nomeados defensor(es) dativo(s) em separado, resguardando o pleno direito de ampla defesa de cada profissional.

§ 2º O pagamento será realizado através de depósito bancário, até o último dia do mês subsequente à entrega do Ato de Concessão relativo aos atos processuais da fase de Instrução (primeira parcela), ou da Certidão de Arquivamento e/ou da Sustentação Oral em Sessão de Julgamento e eventuais recursos (segunda parcela), obedecendo à legislação vigente quanto à retenção de impostos.

Art. 6º Se no decorrer do processo o denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado, nos autos, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa, a partir de sua integração à lide, sendo cessada a revelia, e, por conseguinte, desconstituído o Defensor Dativo.

§ 1º No caso de desconstituição do defensor dativo, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á jus ao recebimento do valor correspondente à fase em que se encontrar o processo, na forma estabelecida no artigo 4º da presente Resolução.

§ 2º Não havendo recurso para o Conselho Federal de Medicina, a Corregedoria do CRM/PB enviará cópia da certidão de arquivamento para que o pagamento dos honorários seja efetivado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - *Revoga a Resolução CRM-PB nº 0178/2017.*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 14 de janeiro de 2025.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA

Presidente do CRM-PB

KLECIUS LEITE FERNANDES

Primeiro Secretário do CRM-PB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM-PB Nº 0206/2025

A presente Resolução tem por objetivo assegurar a ampla defesa e o contraditório em Processos Ético-Profissionais, em conformidade com o disposto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e com o Código de Processo Ético-Profissional do Conselho Federal de Medicina. A nomeação de Defensor Dativo torna-se indispensável quando o médico denunciado é considerado revel, garantindo-lhe representação e proteção jurídica adequadas. Para tanto, estabelece-se processo seletivo oficial, a ser aberto anualmente nos meses de janeiro e fevereiro, permitindo ao CRM-PB constituir cadastro de profissionais da advocacia com habilitação específica em Direito Médico, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, reforçando a segurança técnica e a eficiência na condução das defesas. O texto normativo também disciplina a forma de remuneração desses defensores, fixando fases claras para pagamento, o que confere maior transparência e previsibilidade para ambas as partes. Além disso, prevê-se a possibilidade de desconstituição do defensor dativo se o denunciado manifestar intenção de assumir a própria defesa ou constituir advogado particular, garantindo-se, entretanto, o pagamento proporcional aos atos já praticados. Assim, a autonomia administrativa e financeira conferida aos Conselhos Regionais de Medicina pela Lei nº 3.268/57 é exercida com pleno respeito aos princípios constitucionais, à legislação específica e à dignidade do exercício profissional, promovendo-se, em última análise, a regularidade e a legitimidade do processo ético-disciplinar, em benefício tanto da classe médica quanto da sociedade.

Bruno Leandro de Souza



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Relator